



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 015/92 Taguatinga, 04 de novembro de 1992.

Aprovado em 3ª vez e Discussão

Por 6 votos a favor de acordo com a
Gravata nº 12/92 e 1 voto contra
Sala das Sessões 13/11/92

"Solicita ao Sr. Prefeito, correção dos salários dos servidores aposentados e inválidos."

GERSONIL DE ALMEIDA GÓDINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a rever aposentadorias dos aposentados e inválidos desta municipalidade.

ART. 2º - Os funcionários aposentados e inválidos são os seguintes: Celuta Chaves de Almeida, nomeada em 01/02/57, e Anizelina Gomes Teixeira, por invalidez Bartolomeu José Ribeiro e Edmar de Souza Regino. Todos recebem apenas um salário mínimo como vencimento.

ART. 3º - Afim de corrigir injustiças com relação a estes funcionários solicita ao Sr. Prefeito que pague ao menos dois salários mínimos aos referidos aposentados e inválidos.

ART. 4º - Para atender aos objetivos desta Lei, fica o Sr. Prefeito autorizado a utilizar a Receita do Município.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA,
AOS 4 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1992.

GERSONIL DE ALMEIDA GÓDINHO

AV. D. Pedro 11 S/No. Cep 77310-Fones:(061)654-1250-654-1135-Taguatinga - Tocantins

-Vereador -



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

J U S T I F I C A T I V A

SENHORES VEREADORES

Como todos nós sabemos, o quanto está difícil se viver neste País, onde a inflação galopante corrói os salários no dia a dia, quando chega ao fim do mês este irrisório salário de Cr\$522.186,94 passa a valer apenas Cr\$396.862,08 isto se pago até o dia 10 do mês seguinte. Como podemos constatar todo início de mês entre o dia 1 e o dia 10 são majorados a taxa de luz, água, gás, e etc.

O que me levou à apresentação deste Projeto é apenas corrigir injustiças praticadas contra humildes servidores dos quais deram a Taguatinga, os melhores dias de suas vidas. Os servidores em número de quatro duas são viúvas e dois aposentados por inválides.

Nada mais justo para que este Poder Legislativo, corrija em tempo essas distorções, no Município existe aprovado pela Câmara Municipal um quadro de cargos e salários, onde o Sr. Prefeito poderá enquadrar os aposentados e inválidos.

São estas, caros colegas, as considerações que tenho a fazer sobre o Projeto de Lei que ora lhes apresento, ao qual peço e encareço o devido apoio, para que os aposentados e inválidos de nosso Município tenham melhores dias.

Espero a aprovação do mesmo por ser de justiça, antecipadamente agradeço o apoio recábido.

Taguatinga, 04 de novembro de 1992.

Gersonil de Almeida Godinhe
GERSONIL DE ALMEIDA GODINHE

- Vereador -

Encaminha
para a Comissão
de Recursos
em 11-11-92
J. A. Almeida



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PARANÁ Nº 45/92 - Proj. Projeto de Lei nº 015/92.

Da Comissão de Constituição e Justiça

Pela aprovação.

Em: 11-11-92

Máximo Reis de Sá
Prez. da Câmara

PARANÁ Nº 45/92

Da Comissão de Orçamento e Finanças

Pela aprovação.

Em: 11-11-92

Prez. da Câmara
Máximo Reis de Sá



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**

EMENDA Nº 012/92 - Projeto de Lei nº 15/92.

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 15/92, se-
rá acrescido o parágrafo com a seguinte redação:

O pagamento da Pensão mensal aos filhos de
Alcides Antônio de Figueiredo e Maria Antônia José de Oliveira
ra, conforme Projeto de Lei nº 11/88, passará de 30% do sa-
lário mínimo para 01 (um) salário mínimo vigente no País.

Feita em Sessão da Câmara Municipal de Ta-
guatinga, 13 de novembro de 1992.


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

VEREADOR